



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
CNPJ Nº 15.088.800/0001- 83

Recebi em  
02.06.2011  
Antonio

LEI Nº 657 DE 31 DE MAIO DE 2011.

*Estabelece o calendário oficial das festas populares no Município de Rio Real, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Rio Real, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido o mês de janeiro para a comemoração do *Natal do Povoado Palmeira, Natal do Povoado Loreto, e do Moto Fest*, neste Município;

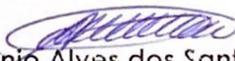
**Art. 2º** - Fica estabelecido o último final de semana do mês de Junho que antecede o São João, para a comemoração da "**Alvorada do Povoado Loreto**", o mês de junho para a comemoração da "**Alvorada do Colégio Estadual**" e para o início dos festejos juninos na sede do município, e o mês de julho para a comemoração do "**Forró Bebê**", no Povoado Lagoa de Baixo;

**Art. 3º** - Fica estabelecido o mês de Outubro para a Comemoração do "**Grupo Cavalgada Paixão Nordestina**" e o mês de novembro para a comemoração da "**Micareta**", no nosso Município;

**Art. 4º** - Os eventos referidos nos artigos anteriores, com exceção do *Moto Fest, da Alvorada do Povoado Loreto e do Grupo Cavalgada Paixão Nordestina*, serão organizados exclusivamente pelo Poder Executivo após sua publicação;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL em 31 de maio de 2011.

  
Antonio Alves dos Santos  
Prefeito Municipal